



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 225/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 227/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **131/2023** e que **“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS DE QUALQUER NATUREZA DO ESTADO DE ALAGOAS DE CANDIDATOS CONDENADOS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

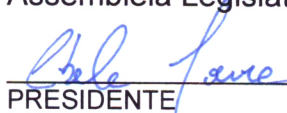
Em análise, verificamos que o Projeto de Lei trata de mesmo assunto já disciplinado por meio da Lei 8.135 de 7 de agosto de 2019, ficando portando a matéria prejudicada de acordo com o caput do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

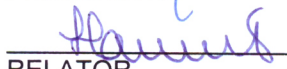
**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº **131/2023**, em razão da existência de Lei que já disciplina a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de MAIO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR